



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.884/2009.

Projeto de Lei nº 6.036

Autor: Ver. Roseane Cavalcante

INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 22  
DE SETEMBRO, COMO O “DIA  
MUNICIPAL SEM CARRO” E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Maceió, o “Dia Municipal Sem Carro”, que será realizado, anualmente no dia 22 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos.

**Parágrafo Único** – A adesão à campanha da não utilização de carros em 22 de setembro é voluntária.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no dia 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para adesão de um maior número de cidadãos sem carro neste dia.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em **30 de Dezembro** 2009.

PUBLICADO NO COM  
02/01/10

**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**

Prefeito

Assinatura do Funcionário



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>